



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo: 07017046920188020058

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove JOSE ROBERTO PEREIRA BEZERRA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Inicialmente, destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Neste sentido, este Nobre Magistrado arbitrou honorários no valor de R\$ R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), invocando o art. 6º da Resolução nº 12/2012 do TJ/AL.

Ocorre que, a Resolução dispõe sobre a possibilidade de reembolso pela parte vencida, o que ocasionalmente pode recair sobre a Ré.

No entanto, visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um Convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia judicial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica realizada em Mutirões de Conciliação ou Pautas Concentradas de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 29 de abril de 2020.

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Rio de Janeiro, 03 de abril de 2017

DPVAT/JUR – 1023/2017

AO EXMO. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A/C: EXMO. DR. DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Praça Marechal Deodoro, nº 319 - Centro
57020-919 - Maceió - AL

Assunto: Convênio de Perícias entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Seguradora Líder-DPVAT.

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A ("Seguradora Líder"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT vem, através do presente expediente, considerando o interesse em firmar com esse Egrégio Tribunal de Justiça ("Tribunal") Convênio de Perícias ("Convênio") para otimizar a resolução das demandas relacionadas ao Seguro DPVAT, expor e requerer o que segue:

1. Constitui objeto do Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, atendendo os princípios constitucionais do processo civil, da economia processual e da celeridade processual, sendo que:
 - 1.1. A realização de perícia judicial é indicada pelos Magistrados em qualquer ação que envolva o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas ou mutirões de conciliação.
 - 1.2. Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.
 - 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia judicial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica realizada em Mutirões de Conciliação ou Pautas Concentradas de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT

1.3.1. A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia judicial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente, para as perícias médicas realizadas nos mutirões de conciliação ou pautas concentradas de perícia.

2. Para que seja possível cumprir as diretrizes estabelecidas no Convênio, as partes devem implementar ações conjuntas, de acordo com a legislação em vigor, considerando que:

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do Convênio, destacando a importância da realização de perícia médica para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e da intimação da parte autora para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.

2.1.3. Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder para o pagamento da perícia judicial na forma do item 1.3.

2.2. Compete à Seguradora Líder:

2.1.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistente técnico para acompanhamento das perícias médicas.

2.1.2. A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias judiciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.1.3. A partir do recebimento do Ofício original, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas realizadas nos Mutirões de Conciliação ou nas pautas concentradas de perícias, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



reais), independentemente do resultado da perícia médica e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.1.4. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais para o envio ao Juízo respectivo.

3. O convênio que se busca firmar com esse Egrégio Tribunal de Justiça, entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, observado os trâmites necessários junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e sua vigência é proposta para o período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por manifestação conjunta dos partícipes.
4. Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam indispensáveis para a realização do convênio.
5. Confiantes na realização do convênio, que certamente trará inúmeros benefícios não apenas para as partes convenientes, mas especialmente para os jurisdicionados, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Therezinha Coimbra França
Gerente Jurídico

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS**



Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT

CONVÊNIO Nº _____/2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
ALAGOAS E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO
DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, estabelecido na Praça Marechal Deodoro, 319 - Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-919, inscrito no CNPJ/MF sob o número 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Desembargador Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____ - identidade número _____, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 - identidade número 2237060 - SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas ou mutirões de conciliação.

1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nos mutirões de conciliação ou pautas concentradas de perícia.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Para o cumprimento do presente Convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 A partir do recebimento do Ofício original, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nos Mutirões de Conciliação ou nas pautas concentradas de perícias, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS**



**Seguradora
LÍDER**
Administradora do Seguro DPVAT

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió-AL como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, de de 2017.

Rio de Janeiro, de de 2017.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
ALAGOAS**
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S/A**
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente
HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____ CPF _____

2. NOME _____ CPF _____